



PROJETO DE LEI N° 31, de 26 de maio de 2017.

Altera a redação da Lei Municipal nº 3019, de 18 de julho de 2014, que “Autoriza o poder Executivo a conceder Direito Real de Uso das unidades habitacionais do Conjunto Habitacional Morava Viva e estabelece critérios para a outorga futura da escritura definitiva de doação e dá outras providências”.

Art.1º - Fica alterado o Art. 5º da Lei Municipal nº 3019, de 18 de julho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º - Nas situações previstas no artigo anterior, ou em caso de renúncia do beneficiário, haverá imediata reversão da unidade habitacional ao patrimônio municipal, respeitados o devido processo legal, o direito ao contraditório e ampla defesa, ficando reservado à Administração Municipal o direito de decidir sobre nova concessão, respeitado o cadastro habitacional.*

*§ 1º - No caso de renúncia do beneficiário, este deve comunicar ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para a devida vistoria do imóvel e efetivação da reversão da unidade habitacional ao patrimônio municipal.*

*§ 2º - Caso o beneficiário tenha efetuado benfeitorias no imóvel, voluptuárias ou necessárias, estas serão automaticamente incorporadas ao bem, não gerando direito à indenização, se ocorrer a reversão do bem por renúncia, ou nas hipóteses previstas no Art. 4º. desta Lei.*

*§ 3º - Caso ocorra a reversão do bem por renúncia, ou nas hipóteses previstas no Art. 4º desta Lei, se após a vistoria do imóvel forem constatados danos neste, por má utilização no tempo em que o beneficiário estiver em sua posse, será instaurado processo administrativo para a devida indenização do apurado em laudo e consequente responsabilização pelo pagamento.*

Art. 2º - Fica alterada a numeração sequencial do Artigo 6º. em diante, passando a vigorar da seguinte forma:

*Art. 6º - Em caso de falecimento (...).*

*Art. 7º - Transcorridos os 10 (dez) anos (...).*

*Art. 8º - O imóvel objeto da doação (...).*

*Art. 9º - O Poder Executivo poderá (...).*



*Art. 10 - Os donatários que, após a outorga (...).*

*Art. 11 - As despesas com a lavratura (...).*

*Art. 12 - Os casos omissos serão analisados (...).*

*Art. 13 - Revoga-se a Lei Municipal (...).*

*Art. 14 - Esta Lei entra em vigor (...).*

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 26 de maio de 2017.

Alexander Silva Salvador de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO	
À Comissão de <u>Olegariacis e Justicar</u>	
Services P Numb Em <u>29/05/17.</u>	
Presidente	<u>Ciparis</u>
Aprovado em 1ª Discussão Em <u>/ /</u>	
Presidente	<u>                  </u>
Aprovado em 2ª Discussão Em <u>/ /</u>	
Presidente	<u>                  </u>
À Comissão de Redação Em <u>/ /</u>	
Presidente	<u>                  </u>
Aprovado em Redação Final Em <u>/ /</u>	
Presidente	<u>                  </u>
À Sanção Em <u>/ /</u>	
Promulgue-se Em <u>/ /</u>	
Presidente	<u>                  </u>





Itabirito, 26 de maio de 2017.

Ofício nº 144/2017-GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo que *“Altera a redação da Lei Municipal nº 3019, de 18 de julho de 2014, que “Autoriza o poder Executivo a conceder Direito Real de Uso das unidades habitacionais do Conjunto Habitacional Morava Viva e estabelece critérios para a outorga futura da escritura definitiva de doação e dá outras providências”.*

Referida proposição tem por objetivo regulamentar possíveis casos de reversão da unidade habitacional ao patrimônio municipal e seus desdobramentos, como construção de benfeitorias e avarias no imóvel, pelo beneficiário.

Consta ainda a alteração da numeração sequencial dos artigos 6º. em diante pois, por erro material, foram repetidos os artigos 5º e 6º, o que comprometeu referida sequência. Salienta-se que a redação dos artigos permanece a mesma.

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Alexander Silva Salvador de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.  
**JOSÉ MARIA GONÇALVES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
ITABIRITO– MG.